

PROJETO DE LEI Nº 054/2024

Altera a Lei Ordinária nº 1.009, de 08 de setembro de 2015, que dispõe sobre a garantia às parturientes de Doula durante o parto, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária nº 1.009, de 08 de setembro de 2015, passa a vigorar acrescida do Art. 3-A:

Art. 3-A. Ficam os Hospitais Maternos, localizados no Estado de Roraima, obrigados a fixarem placas contendo informações a respeito do direito da parturiente a presença da Doula, garantido por esta Lei.

Parágrafo Único. A placa de que trata o caput deste artigo deverá ser legível e colocada em locais de fácil visualização.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial.

Boa Vista - RR, 13 de março de 2024.

TAYLA RIBEIRO
PERES

SILVA:51230151249

Assinado de forma digital
por TAYLA RIBEIRO PERES

SILVA:51230151249

Dados: 2024.03.13

11:47:44 -04'00'

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

DEPUTADA ESTADUAL
Tayla PERES
MAIS POR VOCÊ, MAIS POR RORAIMA

O presente projeto de lei visa ampliar a conscientização e garantir o direito das parturientes à presença da Doula nos hospitais maternos do Estado de Roraima. A Lei Estadual 1.009, de 08 de setembro de 2015, já estabelece esse direito, mas a fixação de placas informativas nos hospitais é uma medida adicional para assegurar que todas as mulheres tenham conhecimento desse benefício.

A presença da Doula durante o trabalho de parto tem se mostrado benéfica em diversos aspectos, incluindo o apoio emocional, redução da ansiedade, diminuição da necessidade de intervenções médicas e melhoria na experiência da parturiente. No entanto, muitas mulheres ainda desconhecem esse direito ou não têm informações claras sobre como solicitar a presença de uma Doula.

Nesse sentido, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste importante projeto.

Boa Vista - RR, 12 de março de 2024.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL